



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 029/94 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

"ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Faro, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinada poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares tais como: água, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; além dos serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - Em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no Art. 443, § 1º da C.L.T. e dependerão da existência de recursos orçamentários, não podendo ter prazo superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, no máximo e por uma única vez, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município.

Art. 4º - Os servidores que contratados na forma desta Lei e não lograrem aprovação em Concurso Público, serão dispensados após o término do Contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 14 de dezembro de 1994.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 034/94

"ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares tais como: ÁGUA, Limpeza Pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; além dos serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - Em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Resolução Legislativa, serão feitas na forma prevista no Art. 443, § 1º da C.L.T. e dependerão da existência de recursos orçamentários, não podendo ter prazo superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, no máximo e por uma única vez, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Resolução Legislativa, não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município.

Art. 4º - Os servidores que contratados na forma desta Resolução Legislativa e não lograrem aprovação em Concurso Público, serão dispensados após o término do Contrato.

Art. 5º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Janeiro de 1993.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, 14 de Dezembro de 1994.

Ferreira